

PROCESSO: TC/016695/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2020.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ.

GESTORES: JOSÉ SANTOS REGO – PREFEITO.

MARIA BERNADETE LOPES RÊGO – FMAS

FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS LIMA - FUNDEB/FME

VALDEMAR MARINHO DE SOUSA – FMS

LIVIA APARECIDA FONTES VIEIRA RIBEIRO - UMS

WILLIAM MENDES - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER

LILIANE DOS SANTOS FONTES - CONTROLADORA INTERNA

GILSON DOS SANTOS PEREIRA - PRESIDENTE CPL

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N° 5456 (Procurações às peças 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 39).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2020.

À peça 04, consta Relatório de Análise elaborado pela DFAM.

Visando garantir a ampla defesa e o contraditório, citou-se os gestores (peças 15/22), oportunidade em que todos apresentaram defesa (peças 24 a 39).

A DFAM emitiu Relatório de Contraditório à peça 41, no qual entendeu persistirem os seguintes achados de auditoria: a) aumento de despesas relativas a atividades suspensas ou prejudicadas pela crise sanitária do SARS-CoV-2 (Covid-19); b) ausência de critérios objetivos de avaliação das propostas nas ações emergenciais culturais; c) ausência de divulgação no portal da transparência das ações da cultura no contexto da pandemia; d) irregularidades no pagamento aos beneficiários dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc; e) baixa aplicação dos recursos disponíveis no exercício com despesas no combate à pandemia do covid-19; f) insuficiência no planejamento das ações combativas à pandemia; g) ineficácia do controle interno no acompanhamento das medidas de combate à pandemia de sars-cov-2 (covid-19); h) informações de publicações de contratos efetuados fora do prazo, em desacordo com a IN N° 06/2017; i) informações de gestores e fiscais dos contratos fora do prazo, em desacordo com a IN N° 06/2017; j) informações de contratos fora do prazo, em desacordo

com a IN N° 06/2017; k) descumprimento dos prazos previstos na IN TCE-PI N° 06/2017 quanto à finalização dos processos licitatórios no sistema licitações web deste tribunal; l) prorrogação dos contratos destinados à limpeza pública sem cumprimento das exigências legais; m) aditivo contratual sem publicação na data prevista em lei; n) omissão quanto à necessidade de correção de falhas no procedimento licitatório quanto ao dimensionamento e custos dos serviços de coleta de lixo; o) violação ao princípio da segregação de funções, p) final de mandato e transição governamental; q) ausência de participação do titular do órgão de controle interno na equipe de transição governamental; r) fixação do subsídio dos agentes políticos municipais sem sanção e promulgação do chefe do executivo; s) ausência de procedimentos para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa; t) descumprimento dos requisitos nas adesões a sistemas de registro de preços; u) ineficácia do sistema de controle interno municipal.

À peça 43, consta parecer do Ministério Público de Contas (N° 2023MM0003), no qual opina da seguinte forma:

- a) Julgamento de irregularidade às contas de gestão da Prefeitura Municipal, com aplicação de multa ao Sr. José Santos Rego, Prefeito Municipal, no valor de 4000 UFR-PI;
- b) Julgamento de regularidades com ressalvas às contas de gestão da Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com aplicação de multa ao Sr. William Mendes no valor de 500 UFR-PI;
- c) Julgamento de regularidades com ressalvas às contas de gestão do FUNDEB, com aplicação de multa a Sra. Francisca de Assis dos Santos Lima, no valor de 500 UFR-PI;
- d) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FMS, com aplicação de multa ao Sr. Valdemar Marinho de Sousa, no valor de 2.000 UFRPI;
- e) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FMAS, com aplicação de multa a Sra. Maria Bernadete Lopes Rêgo, no valor de 500 UFR- PI;
- f) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do UMS, com aplicação de multa a Sra. Livia Aparecida Fontes Vieira Ribeiro, no valor de 500 UFR-PI;
- g) Aplicação de multa ao Sr. Gilson dos Santos Pereira, Pregoeiro responsável pela CPL, no valor de 500 UFR-PI;
- h) Aplicação de multa a Sra. Liliane dos Santos Fontes, Controladora Interna, no valor de 500 UFR-PI;
- i) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

É o relatório.

Teresina-PI, 6 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - 06/02/2023 09:29:47